



**MARCO
MACIEL**

***Terceira Idade e
Direitos Humanos***

A questão dos direitos humanos, relevante por si só, adquire nova e inusitada dimensão, quando considerada à luz do crescimento demográfico de todo o mundo, em especial da América Latina, já que envolve, em relação à terceira idade, aspectos e peculiaridades que não podemos ignorar. Assim como proteção social, condições dignas de sobrevivência e assistência médica eficiente num período em que as doenças se agravam, a questão dos Direitos Humanos na Terceira Idade origina exigências de respeito, acatamento, reverência e solidariedade, tão importantes quanto os aspectos materiais da vida.

O recente relatório do Fundo das Nações Unidas para a População chama atenção para o fato de que, no ano 2025, nosso continente terá acrescentado à população atual de 499 milhões de habitantes, mais de 190 milhões de cidadãos para os quais será necessário garantir condições de existência condigna, sobretudo acesso ao mercado de trabalho - sem dúvida, um enorme desafio, um mundo de incerteza e insegurança crescentes. E é nesse contexto que o Brasil, país jovem e de jovens, vê agora alterar-se seu perfil demográfico, em face do crescimento do número de pessoas com mais de 60 anos. Com o país mais populoso, dentro de pouco mais de dez anos nossa população acima de 60 anos deve ultrapassar os 13 milhões de habitantes, virtualmente a metade de toda a América Latina. Seremos a sexta maior nação de idosos.

“Envelhecer é um triunfo”, observa o professor Alexandre Kalache,” mas, para usufruir da velhice,

“ O BRASIL, PAÍS JOVEM E DE JOVENS, VÊ AGORA ALTERAR-SE SEU PERFIL DEMOGRÁFICO, EM FACE DE CRESCIMENTO DO NÚMERO DE PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS”.

Terceira Idade e Direitos Humanos

é preciso dispor de políticas públicas adequadas, que possam garantir um mínimo de condições de qualidade de vida”, para os que atingem a terceira idade.

Um aspecto que merece atenção é exatamente a constatação de que, em vários países do Continente, cerca de 40% da população economicamente ativa trabalham na economia informal, sem vinculação a qualquer sistema público ou privado de seguridade social. A maior parte da população em idade produtiva necessitará de serviços hoje inexistentes, ou, em outras palavras, de políticas de proteção e assistência social.

Como a maioria das constituições do pós-guerra, o nosso texto constitucional de 1988 ainda é, para os idosos, uma elogiável declaração de intenções quando prescreve em seu artigo 229 que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. O artigo 230 ainda é mais explícito quando determina que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida”, completando no seu parágrafo primeiro que “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares”.

Esses dispositivos constitucionais foram regulamentados pela lei 8842 e devidamente implementados por decreto do presidente Fernando Henrique Cardoso, efetivando medidas que se inserem no conjunto de mudanças institucionais que estão modernizando o País.

**“INSTITUIÇÕES
POLÍTICAS ESTÁ-
VEIS, E
RACIONALIDADE
ECONÔMICA E DE
EFETIVO AMPARO
SOCIAL, INCLUÍ-
DO O SISTEMA
PREVIDENCIÁRIO
EFICIENTE E
JUSTO, SÃO
REQUISITOS
ESSENCIAIS À
PROTEÇÃO E
GARANTIA DE
DIREITOS HUMA-
NOS, INCLUSIVE
PARA OS IDO-
SOS”.**

A realidade brasileira, porém, apresenta dificuldades que, não podemos ignorar para que todas as intenções se materializem. A começar pela circunstância de que nos dias de hoje, 53% da população economicamente ativa não contribuem para a seguridade e a previdência pública, e só uma parcela não correspondente a mais de 5% pode contribuir para os planos privados de saúde, cuja política, em vigor até há pouco tempo, penalizava dramaticamente os maiores de 65 anos, a ponto de impossibilitá-los do desfrute dos serviços de saúde, independentemente do tempo de contribuição. A lei recentemente aprovada pelo Congresso e em via de regulamentação, seguramente preservará os direitos dos mais idosos. Apesar disso, sabemos que os planos de cobertura integral são inacessíveis à maioria dos trabalhadores.

Esses dados não deixam dúvidas de que só o Estado será capaz, através de políticas públicas especialmente voltadas para a terceira idade, de prevenir os casos de abandono e de falta de assistência médica adequada.

Os níveis de remuneração da imensa maioria dos mais de 17 milhões de aposentados da previdência pública, inclusive aqueles da área rural que nunca contribuíram e recebem uma pensão mínima, igualmente assegurada aos da cidade que não dispõem de renda ou meio de subsistência, terminaram por tornar obsoleta e discriminatória a definição usual de "inativo" para os que têm a situação de aposentados pelo sistema público do INSS, obrigados a continuar trabalhando para que possam sobreviver.

**"OS JOVENS TÊM
DENTRO
DE SI O VELHO DE
AMANHÃ"**

“ ESSES ASPECTOS MOSTRAM QUE A POLÍTICA SOCIAL EM FAVOR DOS IDOSOS CORRE O RISCO DE SER UMA BATALHA PERDIDA, SE NÃO HOVER CONSCIÊNCIA DE QUE ESSAS AMEAÇAS NÃO SÃO PROBLEMAS DESSE OU DAQUELE GOVERNO, DESSE OU DAQUELE PAÍS, MAS DE TODOS OS GOVERNOS, DE TODAS AS NAÇÕES, DE TODA A SOCIEDADE, DE TODA A FAMÍLIA”.

Isso demonstra como é urgente e imprescindível a reforma previdenciária, ora pendente de aprovação final no Congresso Nacional. Se não redirecionarmos o Estado para os seus deveres elementares de garantir a subsistência adequada dos 13 milhões de idosos que em menos de 10 anos atingirão a idade de 65 anos, não haverá no País carga fiscal suficiente para assegurar bem-estar e direito à vida a esse enorme contingente que experimenta um crescimento sem precedentes.

Esses aspectos mostram que a política social em favor dos idosos corre o risco de ser uma batalha perdida, se não houver consciência de que essas ameaças não são problemas deste ou daquele governo, deste ou daquele país, mas de todos os governos, de todas as nações, de toda a sociedade, de toda a família.

Instituições políticas estáveis, de racionalidade econômica e de efetivo amparo social, incluído um sistema previdenciário eficiente e justo, são requisitos essenciais à proteção e garantia dos direitos humanos, inclusive para os idosos.

Por fim, a ética da convivência social impõe, também, o dever moral de educarmos as novas gerações, na convicção de que os idosos representam, além de outras virtudes, a de acumular um cabedal de sabedoria e de experiências que só a vida proporciona, como um valor indispensável e insubstituível que só os anciãos carregam. Eles são fator de equilíbrio, tolerância e comedimento na vida familiar e na vida social. Sua experiência, portanto, tem que ser aproveitada, valorizada e estimulada.